



CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**  
**Data 18.06.2015**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** "SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL DE APOIO À GESTÃO" (DMAG)

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

I-eme/2015/9947

**EDITAL N.º 168 /2015**

**Assunto:** . Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho n.º 22/2015, de 12 de maio, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e 16.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, procedi à subdelegação de um conjunto de competências no Sr. Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Dr. Filipe Miguel Cruz Queiroz Nascimento**.

Assim, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º, e com o artigo 159.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A) procede-se à publicidade do referido despacho n.º 22/2015.

**DESPACHO N.º 22/2015**

**ASSUNTO:** Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

**Considerando que:**

- a) Na reunião de Câmara de 6 de maio de 2015 foram aprovadas as competências em mim delegadas pela Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontram estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Na sequência do meu despacho n.º 19/2015, de 11 de maio, importa proceder à delegação e subdelegação das competências na área Financeira e Patrimonial;
- d) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo deste

D

modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;

- e) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado;

**Determino:**

- 1. Subdelegar** no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Dr. Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, ao abrigo do artigoº 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências da Área Financeira e Patrimonial:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria da duração de horário de trabalho, de acordo com o Regulamento municipal aprovado;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- g) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial;
- h) Participar à DVRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- i) Promover a publicação dos atos em Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- j) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços do DFP;
- k) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas áreas do DFP, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- l) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;



- m) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- n) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- o) Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais ou da câmara municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- p) Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção;
- q) Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
- r) Anular ordens de pagamento;
- s) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
- t) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
- u) Autorizar o cancelamento de garantias bancárias;
- v) Substituir e autorizar depósitos de garantia provisórios ou definitivos quando cesse a necessidade de manutenção;
- w) Autorizar nos termos legais e regulamentares a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
- x) Liquidar Taxas e Outras Receitas Municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
- y) Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo Regulamento;
- z) Elaborar a proposta anual das opções do plano e do orçamento da Direção Municipal;
- aa) Praticar atos e outras formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área financeira e patrimonial, promover consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados;
- bb) Praticar os atos necessários à administração corrente, conservação e gestão de todo o património municipal;
- cc) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- dd) Conceder licenças policiais ou fiscais em cumprimento da lei e regulamentos nas áreas da direção municipal;
- ee) Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1,4, e 5, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/4, 5 e 6, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º- A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/3, 90.º 6/ 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 127.º/1,

- 128.º/1, 132.º/1/g), 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 150.º, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1, 241.º/3, 249.º 1 e 3, 254.º/1, 255.º, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 273.º, 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 351.º/1, 370.º/2, 385.º/1, 2, 386.º 392.º/3, 393.º, 396.º/1 e 2, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2, 465.º e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
- ff) Autorizar os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos até ao limite de € 748.196,85, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- gg) Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- hh) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Código dos Contratos Públicos com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e dos n.º 2 e 3 do artigo 29º ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- ii) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) ao abrigo do disposto no artigo 109º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e dos n.º 2 e 3 do artigo 29º ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- jj) No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual e nos termos do n.º 2 do artigo 7º:
- i. Assegurar a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
  - ii. Assegurar a cobrança dos tributos e das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
  - iii. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
  - iv. Remeter correspondência a entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;



- v. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
- vi. Recebimento e remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das impugnações judiciais e das oposições apresentadas no Município em cumprimento dos disposto nos artigos 103º n.º 3, 111º, 112º, 207º e 208º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- vii. Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município.

2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
4. Autorizo o Senhor Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências na Senhora Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Teresa Oliveira Torres Varandas e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DFP as competências subdelegadas pelo presente despacho.
5. Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor Diretor Municipal da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 25 de junho de 2014.

Cascais, 12 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 9 de junho de 2015

O Presidente da Câmara



Carlos Manuel de Jesus Lavrador Carreiras